

**TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N.º 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-7G4TG**

**TERMO DE FOMENTO N.º 019/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO - ADERES E A
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE MEIO
AMBIENTE E DO TURISMO DE PEDRA
MENINA, QUE TEM POR OBJETO O
PROJETO “PLACE BRANDING,
IDENTIDADE DA MARCA E PLANO DE
ATIVAÇÃO PARA O DISTRITO DE PEDRA
MENINA.”.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE E DO TURISMO DE PEDRA MENINA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.086.045/0001-70, com sede na Av Vereador Jose Moreira De Lacerda, nº 342, Pedra Menina, Dores Do Rio Preto/ES, CEP 29.580-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representado pela presidente da associação o Sr. **MÁRIO RENATO REZENDE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Dores Do Rio Preto /ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-7G4TG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto **“Place Branding, Identidade da Marca e Plano de ativação para o distrito de Pedra Menina.”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041- CONTRIBUIÇÕES - R\$50.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

Termo de Fomento nº 019/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-7G4TG

- 12 de 19

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações

de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2025.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

MÁRIO RENATO REZENDE MARTINS
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE
E DO TURISMO DE PEDRA MENINA



PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE

I - ENTIDADE

Denominação

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE E DO TURISMO DE PEDRA MENINA

CNPJ - **07.086.045/0001-70**

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)

Av. Vereador José Moreira de Lacerda, nº 342 - Pedra Menina

Cidade	UF	CEP
DORES DO RIO PRETO	ES	29.580-000
DDD	Telefone	Celular
28		999447020

E-mail: MARIORENATOMARTINS@GMAIL.COM

Site

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo

MÁRIO RENATO REZENDE MARTINS



CPF	RG/Órgão Expedidor
748.102.517-72	054.259.40-3 / DETRAN/RJ

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)

ESTRADA PARQUE S/N - CASA DO LAGO - PEDRA MENINA

Cidade/Estado	UF	CEP
DORES DO RIO PRETO	ES	29.580-000
E-mail	Telefone	Celular
MARIORENATOMARTINS@GMAIL.COM		28 999447020
Cargo	Eleito em:	Vencimento do Mandato:
PRESIDENTE	17/05/2023	16/05/2026

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

MÁRIO RENATO REZENDE MARTINS

Telefone	Celular
	28 999447020

E-mail

MARIORENATOMARTINS@GMAIL.COM

CPF	RG/Órgão Expedidor
748.102.517-72	054.259.40-3 / DETRAN/RJ

Cargo

PRESIDENTE

Formação Profissional

ELETROTÉCNICO

B - PROJETO

Título do projeto	Place Branding, Identidade da Marca e Plano de ativação para o distrito de Pedra Menina.		
-------------------	---	--	--

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Inicio	Outubro/2025	Término	Agosto / 2026
---------------	--------------	----------------	---------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A projeto visa qualificar o destino turístico Rota Pedra Menina, conhecido pela produção de cafés especiais e suas belezas naturais. O objetivo é fortalecer sua imagem para atrair mais turistas e beneficiar empreendedores locais, organizando o ambiente de negócios. Para isso, serão realizadas ações de Diagnóstico Estratégico, Place Branding e desenvolvimento da Identidade da Marca.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Pedra Menina, distrito de Dores do Rio Preto, no Caparaó Capixaba, destaca-se por suas belezas naturais e produção de cafés especiais. A região abriga a entrada capixaba do Parque Nacional do Caparaó, facilitando o acesso ao Pico da Bandeira, terceiro ponto mais alto do Brasil. Além disso, o distrito oferece diversas cachoeiras, como a Cachoeira do Cambucá, e trilhas ecológicas que atraem amantes da natureza e do turismo de aventura.

A economia local é fortemente influenciada pelo agroturismo, com ênfase na produção de cafés especiais reconhecidos nacionalmente. Produtores locais foram premiados, e muitas propriedades oferecem visitas guiadas para que os turistas conheçam o processo de cultivo e beneficiamento do café.

Em termos de infraestrutura, Pedra Menina possui pousadas aconchegantes e restaurantes que servem pratos típicos da região, proporcionando uma experiência gastronômica autêntica aos visitantes. Entretanto, desafios persistem, como a necessidade de melhorias no saneamento básico e estruturação e promoção da rota, ações de infra e supra estrutura dos equipamentos turísticos.

Reconhecendo o potencial turístico da região, iniciativas recentes buscam oficializar e promover a Rota Pedra Menina. A Lei 11.817/2023 criou essa rota, destacando a relevância turística e cultural do distrito. Além disso, projetos em parceria com o Sebrae/ES visam desenvolver um plano de marketing territorial, incluindo a criação de uma identidade de marca e estratégias de divulgação para atrair mais visitantes e fortalecer a economia local.

Em resumo, Pedra Menina possui um ambiente natural privilegiado e uma cultura rica, com destaque para a produção de cafés especiais. Para potencializar o desenvolvimento turístico, é fundamental investir em infraestrutura, especialmente em saneamento básico, e em estratégias de marketing que promovam a região de forma sustentável, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes.

IV – JUSTIFICATIVA

O projeto busca consolidar a identidade territorial da rota, destacando seus diferenciais – como a produção de cafés especiais e as belezas naturais – para atrair mais turistas e fomentar a economia local. Além disso, visa estruturar a governança compartilhada entre poder público, empresários, sociedade civil bem como instituições de ensino, promovendo um ambiente de negócios organizado e estimulando o empreendedorismo sustentável.

Por meio de um conjunto de ações estratégicas com foco no Place Branding, serão identificados elementos únicos e característicos da Rota Pedra Menina, construindo sua personalidade e uma narrativa coesa que possa ser amplamente utilizada para a promoção da rota e da região.

Essa identificação será a base para o desenvolvimento da identidade visual, incluindo a estruturação de toda a linguagem semântica e iconográfica, permitindo uma comunicação clara e eficiente do destino turístico.

Os elementos definidos serão projetados para serem utilizados de forma independente, contínua e duradoura, garantindo que a Rota Pedra Menina possa comunicar sua singularidade e atrativos de maneira eficaz tanto para os visitantes quanto para os diversos públicos-alvo, contribuindo para o fortalecimento da identidade e sua contínua promoção no mercado turístico.

Diante da necessidade de reconhecer e fortalecer organizações geridas de forma compartilhada entre o poder público, empresários, sociedade civil e instituições de ensino dos distritos componentes da região turística, conforme preconiza o Ministério do Turismo, as ações propostas visam fortalecer e empoderar as Instâncias de Governança. Isso ocorre ao envolver os atores locais na construção do projeto e ao fornecer informações fundamentais para o planejamento e desenvolvimento do turismo.

Diante do exposto, a realização das ações apresentadas nesta proposta é decisiva para a competitividade da rota, seu posicionamento estratégico, a construção de uma narrativa única e a geração de valor para o turismo e setores correlatos.

Ao definir e comunicar a personalidade da marca, os agentes locais são capacitados a utilizar essa identidade em sua comunicação com o mercado. Seja no turismo, no comércio, no artesanato ou no agroturismo, essa construção de identidade fortalece a Rota Pedra Menina e fomenta a cooperação entre iniciativas públicas e privadas, além de estimular o empreendedorismo responsável.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Fortalecer a Rota Pedra Menina como um destino turístico competitivo e sustentável, por meio de ações estratégicas de Diagnóstico de Oferta Turística, Place Branding e Identidade da Marca, que permitam a construção de uma narrativa única e coesa para promover a região.

Objetivos Específicos do projeto

- Elaborar Diagnóstico Estratégico da Rota de Pedra Menina;
- Desenvolver Place Branding da Rota Pedra Menina;
- Desenvolver Identidade da Marca;
- Desenvolver Plano de Ativação da Marca;

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

Empreendedores do Trade Turístico – Proprietários de pousadas, restaurantes e outros negócios relacionados ao turismo na Rota Pedra Menina, que terão acesso a estratégias de fortalecimento da identidade da região e maior organização do ambiente de negócios.

Turistas – Visitantes de diversas origens que se beneficiarão de um destino melhor estruturado, com uma identidade clara e experiências bem definidas.

Moradores do Distrito de Pedra Menina – A melhoria na oferta turística pode gerar mais oportunidades econômicas, empregos e aumento da valorização cultural e ambiental da região.

Instâncias de Governança – Órgãos públicos, associações e instituições locais envolvidos na gestão do turismo, que receberão diretrizes estratégicas para fortalecimento da marca da região e sua promoção.

SEBRAE e Outras Instituições de Apoio – O projeto está alinhado com a missão do SEBRAE, promovendo a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios locais.

Setores Relacionados ao Turismo – Comércio local, artesãos, produtores rurais (especialmente de cafés especiais e produtos típicos), que poderão aproveitar a estruturação da identidade da rota para ampliar sua visibilidade e vendas.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Distrito de Pedra Menina, localizado no município de Dores do Rio Preto, no Espírito Santo.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação da comunidade no projeto é essencial para garantir que o desenvolvimento da Rota Pedra Menina seja sustentável e alinhado com a identidade local. O envolvimento ocorre de diversas formas:

1. Engajamento no Diagnóstico Estratégico

- A comunidade contribui com percepções sobre os desafios e oportunidades do turismo local.
- Os moradores, empreendedores e demais atores locais serão ouvidos para mapear a vocação turística da região.
- As informações coletadas ajudam a definir os elementos únicos da identidade da Rota Pedra Menina.

2. Workshops e Consultas Públicas

- Serão realizados **workshops de branding** para definir a personalidade e o posicionamento da marca do destino.
- Essas atividades incluem a participação de moradores, comerciantes e turistas, garantindo que a identidade da rota seja construída de forma coletiva e representativa.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Fortalecimento das Instâncias de Governança

- O projeto busca empoderar as Instâncias de Governança (como associações locais e conselhos de turismo), permitindo que a comunidade tenha voz ativa na tomada de decisões.
- Isso incentiva uma gestão compartilhada do turismo, integrando poder público, empresários e sociedade civil.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Fortalecimento da Identidade da Rota Pedra Menina

Criação de uma **marca turística forte e reconhecida**.

Construção de uma **narrativa coesa** para promoção do destino.

Organização do sistema visual para comunicação da rota, por todos os pares da gestão compartilhada

organização do posicionamento verbal da marca, para apresentação dos seus diferenciais.

Organização de um plano estratégico de comunicação com vistas as informações levantadas no diagnóstico de marca.

Organização da oferta turística.

Profissionalização e Organização do Turismo

Diagnóstico detalhado da oferta turística e melhorias estratégicas.

Estruturação da comunicação para utilização através da **gestão compartilhada** entre poder público, empresários e comunidade.

Capacitação e Envolvimento da Comunidade

Workshops envolvendo a comunidade e resgatando o senso de pertencimento.

Estímulo ao **empreendedorismo e desenvolvimento local**.

Sustentabilidade e Valorização Cultural

Turismo planejado de forma **sustentável e responsável**.

Preservação e promoção da cultura local.

O projeto visa consolidar a **Rota Pedra Menina** como um **destino turístico competitivo e estruturado**, beneficiando tanto o turismo quanto a comunidade.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Especí0icos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1 - Diagnóstico	Elaborar Diagnóstico Estratégico da Rota de Pedra Menina	Organização da Comissão Técnica de Trabalho, Apresentação de Metodologia; Orientação para o desenvolvimento do diagnóstico; Coleta dos dados para avaliação da imagem percebida da Rota e Pesquisa em dados secundários; Consolidação dos dados e construção do relatório analítico.	Mapeamento detalhado da oferta turística e percepção da imagem do destino.	Relatório estratégico com análise SWOT e diagnóstico turístico da rota.
2 – Place Branding	Desenvolver Place Branding de Pedra Menina	Desenvolvimento da plataforma da marca e dePinição da identidade visual.	Criação de um documento estratégico para gestão da marca da Rota Pedra Menina.	Manual de Marca verbal com posicionamento claro e estratégias dePinidas para promoção.

3 – Identidade da Marca	Desenvolver Identidade da Marca	Desenvolvimento de logotipo, paleta de cores, tipografia e manual de identidade visual.	Finalização de um kit completo de identidade visual da marca.	Manual de identidade visual entregue + 20 peças de comunicação institucional.
4 – Plano de Ativação da Marca	Desenvolver Plano de Ativação da Marca	Estratégias de marketing digital, ações promocionais e relações públicas.	Definição de um calendário anual de ações promocionais	Desenvolvimento de um planejamento de divulgação e promoção para fortalecimento da imagem do Distrito.
X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?				
<p>Os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, são os seguintes: Lista de Orçamentos, Nota Fiscal de Serviço, lista de presença da capacitação assinada, fotos, manual da marca, manual de identidade, plano de divulgação do destino e promoção do destino, peças de comunicação institucional e relatórios.</p>				



MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fonte de Informação	Formas de Coleta de Dados	Responsável pela Coleta	Periodicidade
Analizar a oferta turística da Rota Pedra Menina, identificando oportunidades e desafios	Número de dados coletados e entrevistas realizadas	Percepção dos stakeholders sobre o turismo local	Relatório de diagnóstico	Aplicação de questionários e entrevistas e workshop	Equipe técnica do projeto	TRIMESTRAL
Definir a identidade da marca do destino e sua narrativa de posicionamento	BrandBook contendo diretrizes de branding definidas	Coesão e aplicação da identidade visual na promoção	Documento estratégico de Place Branding	Análise documental estruturado com base as informações levantadas no diagnóstico de marca stakeholders	Consultoria especializada	TRIMESTRAL



Criar elementos visuais e comunicacionais que representem a Rota Pedra Menina	Desenvolvimento de logotipo, paleta de cores e tipografia	Aceitação dos elementos visuais pelos atores locais	Manual de identidade visual e peças de comunicação	Feedbacks qualitativos e validação da comunidade	Designer gráfico responsável	TRIMESTRAL
Criar diretrizes para fortalecer a marca e promover a Rota Pedra Menina	Desenvolvimento do plano de ativação de marca	Estruturação das ações de comunicação	Plataforma de marca	Análise da comunicação da rota equipe.	Equipe de marketing	TRIMESTRAL
Capacitar atores locais para gerir e promover a marca da Rota Pedra Menina	Desenvolvimento de 03 treinamentos realizados e participantes	Grau de satisfação dos participantes e aplicação prática do aprendizado	Lista de presença, avaliações de cursos e relatórios fotográficos	Formulários de feedback e entrevistas	Equipe de capacitação	TRIMESTRAL

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalhava instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Presidente	1		X	Articulação e Monitoramento	X			
Vice-Presidente	1	X		Articulação e Monitoramento	X			

XII – ORÇAMENTO

Serão realizados 03 orçamentos e que totalizarão o custeio no valor de R\$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>OUTUBRO/2025</u>	R\$ 50.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
Diagnóstico	Elaborar Diagnóstico Estratégico da Rota de Pedra Menina	45	Horas	197,00	8.865,00	8.865,00
Place Branding	Desenvolver Place Branding de Pedra Menina	170	Horas	197,00	16.745,00	25.610,00
Identidade da Marca	Desenvolver Identidade da Marca	62,5	Horas	197,00	12.312,50	37.922,50
Plano de Ativação da Marca	Desenvolver Plano de Ativação da Marca	61	Horas	197,00	12.017,00	49.939,50
TOTAL						R\$ 49.939,50



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Dores do Rio Preto, 21 de outubro de 2025.

Mário Renato Rezende Martins

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 21/10/2025 10:11:16 -03:00

MARIO RENATO REZENDE MARTINS

CIDADÃO

assinado em 21/10/2025 14:22:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2025 14:22:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6357GD>

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 25/11/2025 16:34:41 -03:00

MARIO RENATO REZENDE MARTINS

CIDADÃO

assinado em 25/11/2025 16:27:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2025 16:34:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S8THBS>